

**UNI – GOIÁS CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS  
CURSO DE DIREITO**

**A DESIGUALDADE DE GÊNEROS NAS FORÇAS ARMADAS  
BRASILEIRAS: UMA ANÁLISE AO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

**BRUNA DE JESUS SANTANA**

GOIÂNIA  
Abril/2021

**BRUNA DE JESUS SANTANA**

**A DESIGUALDADE DE GÊNEROS NAS FORÇAS ARMADAS  
BRASILEIRAS: UMA ANÁLISE AO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Uni-Goiás (Centro Universitário), sob orientação do Professor Clodoaldo Moreira dos Santos Júnior, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

GOIÂNIA  
Abril/2021

**BRUNA DE JESUS SANTANA**

**A DESIGUALDADE DE GÊNEROS NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS: UMA  
ANÁLISE AO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora como requisito parcial para obtenção do Bacharelado em Direito do Uni-Goiás Centro Universitário, defendido e aprovado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, pela banca examinadora constituída por:

---

Prof. Dr.Clodoaldo Moreira dos Santos Júnior

---

Prof.(a) Membro

---

Prof.(a) Membro

GOIÂNIA  
Abril/2021

## RESUMO

O presente artigo traz considerações importantes acerca da reduzida participação de mulheres nos quadros das forças armadas brasileiras, discutindo questões relacionadas ao contexto social atual frente a divisão sexual do trabalho e as desigualdades em torno das construções de gênero que ainda perduram na sociedade brasileira. A discussão analisa a inclusão das mulheres nas Forças Armadas brasileiras desde o início, apresentando o contexto histórico, sua criação, bem como as primeiras pessoas do sexo feminino que ingressaram em unidades militares. O objetivo deste artigo é demonstrar uma possível violação aos princípios constitucionais da igualdade e isonomia, que descrevem em sua redação legal que em nenhuma hipótese pode haver discriminação de gêneros, onde todos serão tratados de forma igual, excluindo assim preconceitos e distinção de sexos, além do qual qualquer ser humano será tratado na medida de sua igualdade ou desigualdade. No entanto, a redução no número de vagas destinadas ao público feminino vai em contrapartida com o que é apresentado na Constituição Federal desde 1988 quando aponta os princípios como basilares na sociedade. É quando surge a discussão através dos movimentos feministas, que lutam diariamente pela igualdade social feminina, bem como pelo reconhecimento de seus direitos. A metodologia utilizada para desenvolvimento do presente, foi a pesquisa bibliográfica através do método indutivo, buscando descrever e analisar minuciosamente o conteúdo apresentado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Igualdade. Isonomia. Feminismo. Gêneros.

## **1 INTRODUÇÃO**

A inclusão de mulheres nas forças armadas levantou uma discussão sobre as relações entre segurança pública, desigualdade de gêneros, estratégias e princípios constitucionais. No Brasil, logo após a década de 80, as Forças Armadas passaram a implementar um segmento social que historicamente foi extinto ou simplesmente menosprezado no âmbito militar devido às construções de gênero, que relacionam o conceito de feminilidade com fragilidade e fraqueza.

No presente artigo, as forças armadas brasileiras serão utilizadas como referência, dada sua importância para a constituição da estrutura de governo e social, a partir de uma análise que traz como destaque a relação entre a organização militar e o papel da mulher. De tal forma, a hipótese principal será corroborada na situação da desigualdade de gênero que ainda perdura na organização militar em contrapartida a uma possível violação dos princípios constitucionais da igualdade e isonomia, derrubando a mística de que a mulher é uma figura nociva à linha de frente das unidades militares.

O trabalho apresenta uma exposição acerca da evolução histórica das forças armadas brasileiras no que concerne à participação feminina, analisando o perfil militar brasileiro sob a ótica da incorporação da mulher nas organizações militares, com o objetivo de demonstrar os desafios contemporâneos, ligados principalmente à superação de padrões históricos e de estereótipos ligados a figuras femininas, para o alcance da igualdade de gênero dentre as forças armadas.

Assim, objetiva-se demonstrar a importância de uma estrutura militar mais igualitária em termos de gênero para que a capacidade militar brasileira avance e aconteça o constante progresso do país no que diz respeito ao seu poderio militar. Dessa forma, quebrando o paradigma da disparidade de gêneros, e atendendo o clamor dos movimentos feministas na luta por direitos iguais, em conformidade com os princípios basilares do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

## **2 BREVE HISTÓRICO DAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS**

### **2.2 Origem e evolução**

O Exército Brasileiro foi mencionado historicamente em 1972, durante um dos períodos militares mais rústicos da história, ocorrido no governo Médici. Em regra, o Exército era apresentado como uma força de ligação, responsável pela união entre os colonizadores que vinham com as caravelas, e os povos nativos indígenas e africanos. O povo brasileiro nasce da mistura dessas raças, portanto, através desta união surgiu também o interesse em defender o território, o que deu origem à criação e manejo de armas, cujo início foi oficializado em Guararapes (ALMEIDA, 2016, p.40).

Segundo a Constituição Federal de 1988, as Forças Armadas são constituídas pelo Exército, Marinha e Aeronáutica, bem como das outras forças auxiliares e reservas do Exército (Polícias Militares e Bombeiros Militares), e são organizadas com base nos princípios da hierarquia e disciplina. Senão vejamos o próprio texto da Carta Magna, em seu artigo 142:

Art. 142: As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (BRASIL, 1988).

Este binômio principiológico histórico deu maior rigor às unidades militares, atrelando-se as suas origens à chegada da família real portuguesa no Brasil. Este conjunto de princípios remonta à Guerra do Paraguai que recrutou escravos recém alforriados para compor a tropa de guerrilha. Como os escravos não possuíam nenhuma base educacional, a implantação dos princípios da hierarquia e disciplina foi a solução encontrada para organizá-los nas frentes de combate.

Assim, a intenção na aplicação destas regras, era dar coesão às unidades militares, e as igualar implicitamente à legião espartana e romana, pelo cumprimento e obediência estrita às regras, se tornando assim um exemplo as demais tropas guerrilheiras. Com o passar do tempo, as instituições militares foram sofrendo várias mudanças, e de tal forma, ganhando evolução. Esta evolução está diretamente ligada à criação de aparelhos tecnológicos, que proporcionaram às Forças, novas maneiras de implementar o serviço militar (BAQUIN, 2007, p.10).

Segundo Carreiras (1995, p.97), essas mudanças fazem parte de um processo que se divide em três vertentes, sendo que cada vertente representa a intensidade de alcance destas

reformas. O primeiro item de transformação é o de adaptação, que consiste em adequar as estruturas existentes para continuar cumprindo com excelência as tarefas previstas.

O segundo item, está ligado à modernização social, que é a criação de mecanismos capazes de realizar as missões em menor tempo e melhor qualidade. Por fim, está a transformação; que é o desenvolvimento de capacidades novas para desempenhar diversas funções em combate, englobando assim diversas fontes tecnológicas ainda desconhecidas na época (CARREIRAS, 1995, p.97).

A evolução das instituições militares trás um viés de alcance não somente técnico e tecnológico, mas também político e econômico, ou seja, envolvendo todo o contexto social. A necessidade de transformação nas casas militares ocorre com o surgimento de novas ameaças, as quais eram impossíveis de ser combatidas pelo antigo sistema militar de defesa (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2012, p.2).

No contexto histórico nota-se que a modernização das Forças Armadas se deu em um momento crítico, onde oficiais do Exército buscavam a transformação do meio militar, bem como sua reorganização, quando tiveram que interromper o processo devido a Guerra do Contestado, que objetivava impor a Lei do Serviço Militar obrigatório no ano de 1908. O objetivo era recrutar o movimento rebelde com a intervenção do Exército, que ocorria na divisa do Paraná com Santa Catarina (CONGEP, 2015, p.8).

A Guerra do Contestado foi o marco para a modernização das Forças Armadas Brasileiras, pois após o evento, o Exército demonstrou inúmeras fragilidades. Assim, os militares usaram esta Primeira Guerra para demonstrar ideias de transformação imediatas, bem como sugerir palpites para aumentar a força efetiva das instituições militares (GIANINNI, 2016, p.12).

Somente em 28 de maio de 1919, o Governo brasileiro autorizou através do decreto n. 3741, a contratação de militares franceses para instruírem o Exército do país. Um ano após assinatura do contrato, os Franceses desembarcaram na cidade do Rio de Janeiro, chefiados por um General, bem como um chefe de Missão, responsáveis pela assistência técnica e instrução para a organização (DEVRIES, 1989, p.17).

Assim,conclui-se que o debate militar brasileiro, ocorrido na década de 1910 e maximizado pela I Grande Guerra, foi extremamente importante para modernizar o Exército Brasileiro, que, àquela altura, ainda estava organizado para combater as guerras do século XIX. Os alemães, em menor medida, e os franceses, em maior, foram os responsáveis pelo

fortalecimento da doutrina militar no Brasil no período anterior a Segunda Guerra Mundial (LOMBARDE, 2009, p.58).

## 2.2 A admissão de mulheres nas Forças Armadas

A primeira participação conhecida e registrada de uma mulher em linha de combate ocorreu no ano de 1823. Seu nome de batismo era Maria Quitéria de Jesus, e esta ficou conhecida por participar da luta na manutenção da independência do Brasil, sendo reconhecida historicamente como a primeira mulher a ocupar o posto de praça em uma Unidade Militar (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2012, p.2).

No entanto, mesmo com a luta de Quitéria, somente no ano de 1943, durante a Segunda Guerra Mundial, é que as mulheres puderam oficialmente ingressar nas Forças Armadas através do Exército Brasileiro. Foram incluídas nos quadros de acesso, cerca de 73 enfermeiras, sendo que 6 destas mulheres possuíam experiência com transporte aéreo. Inicialmente o serviço era voltado apenas para a área da saúde, entretanto todas se voluntariaram para o serviço ativo das Forças Armadas brasileiras (LUCENA, 2015, p.23).

Somente no ano de 1992, através da Escola de Administração do Exército, localizada em Salvador, é que foi autorizado a realização de concurso público para a admissão de mulheres nos quadros militares. E junto com o feito, houve o reconhecimento de Maria Quitéria de Jesus como Patrono do Quadro Complementar de Oficiais do Exército Brasileiro (LUCENA, 2015, p.23).

Ao longo dos anos as mulheres foram conquistando espaço nas frentes de combate militar. Saíram dos quadros voluntários da saúde para o serviço ativo, foram autorizadas a participar de concurso público, bem como em 2001, a Escola da Saúde do Exército permitiu a inscrição de mulheres para a participação do concurso público para o preenchimento de vagas no Curso de Sargento de Saúde que passou a funcionar em 2002 (SENA, 2010, p.19).

Com o passar dos anos, e a aceitação interna e social da admissão de mulheres para o serviço militar, foram criados alguns projetos de lei sobre o assunto, bem como a modificação no ingresso feminino na área. No governo Rousseff, uma lei foi sancionada para que todas as carreiras militares admitissem o público feminino, pois até então, somente o Exército permitia o ingresso (ALMEIDA, 2016, p.44).

A admissão feminina até hoje é motivo de discussão, visto que os quadros de acesso possuem grande restrição quanto ao número de vagas, onde apenas 10% são ofertadas para as



mulheres. Se a presença feminina vem crescendo nas Forças Armadas, por que ainda há tão poucas mulheres nos maiores cargos? Por que nenhuma delas possuem patentes de comando dentro das instituições? (CAIRE, 2002, p.4).

Para Maria Elizabeth Rocha, a única mulher ministra do Superior Tribunal Militar (STM), de fato as diferenças sociais acabam se refletindo dentro das Forças Armadas, mulheres escolhem não avançar na carreira para desempenhar papéis de cuidadoras. Mas, para ela, mais deveria ser feito para compensar esse fenômeno. Ela cita, por exemplo, a flexibilidade de horários oferecida pelo Exército israelense e a importância de cursos que permitam às mulheres avançar na carreira ao voltar de uma licença-maternidade (SANTOS, 2016, p.35).

As únicas duas oficiais-generais expõem suas opiniões a respeito do fato, senão vejamos:

As mulheres precisam ter vontade, elas dizem que chegaram lá por uma mistura de fatores: gosto pela profissão, uma família que as apoiava e um pouco de acaso. No entanto, há também obstáculos de ordem prática, ainda que a integração de mulheres às Forças Armadas tenha avançado nos últimos anos. A inserção feminina é mais recente e o acesso a carreiras que levam a postos altos, ligados à atividade-fim das Forças, o combate, mais ainda. Como a carreira militar é longa, a ascensão leva décadas (DALVA, 2017, p.5).

A Marinha, por exemplo, só permitiu que uma mulher competisse em carreiras que levam ao comando da força em 2018. O Exército e a Aeronáutica até hoje impõem restrições às especializações que elas podem escolher, o que limita suas possibilidades de caminhos para chegar ao topo. Há também reserva de vagas em número maior para homens em alguns cursos preparatórios (CHAVES, 2017, p.8).

Na opinião de outra mulher considerada exceção no meio militar, a cultura social também reflete no que diz respeito a aceitação de mulheres nas carreiras militares. Tal situação deixa as mulheres numa posição inferior no país, pois a redução no quadro de vagas remete a ideia de que a mulher é incapaz de ocupar os cargos ofertados nas instituições militares (SANTOS, 2009, p.11).

Um histórico de desigualdade também explica por que há poucas mulheres em cargos altos. Dentro da categoria mais alta das Forças Armadas, a de oficial-general, cada patente recebe um número de estrelas. Para se tornar comandante de uma das Forças, é preciso ter quatro estrelas. As carreiras permitidas para mulheres até pouco tempo atrás não atingiam esse nível, com exceção da Força Aérea (MINISTÉRIO DA DEFESA, 2012, p.5).

Tanto Exército quanto marinha têm reserva de vagas em número maior para homens na Escola Naval e na Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico (CFO/LEMB), que dá acesso à Aman. Sobre isso, a Marinha diz que

oferece 18 portas de entrada e apenas o concurso para Escola Naval possui vagas específicas para homens e vagas específicas para mulheres. O Exército diz que a intenção foi começar com um pequeno grupo e realizar o acompanhamento do processo, evitando maiores transtornos por eventuais retificações (TAKAHASHI, 2016, p.11).

Segundo o General do Exército, tais percepções na redução de mulheres nos quadros vem do fato de que vários aspectos contribuem como fator de limitação para o público feminino. Tais como a diferença de força e resistência físicas, incompatibilidade no tocante à maternidade, levando a um tempo maior de afastamento em serviço, deixando vago um cargo que poderia ser ocupado por uma pessoa do sexo masculino que estaria livre desta restrição, bem como outros fatores (COHEN, 2015, p.28).

### **3 A RESTRIÇÃO DE MULHERES NAS UNIDADES MILITARES**

Vários doutrinadores citam a existência de uma dominação masculina nas áreas trabalhistas, principalmente nas profissões braçais e unidades militares. A subordinação da mulher em relação ao homem no âmbito político, econômico e simbólico sempre foi tema de discussão, ou seja, exercício de poder sobre o outro sem necessidade de força física (BOURDIEU, 2003, p.113).

Devido a uma suposta desvantagem feminina decorrente da gestação e amamentação, a mulher não seria adequada ao processo produtivo e à esfera pública da sociedade. É importante ressaltar que, por ser uma construção social, cada cultura segue sua própria lógica, ou seja, não é dado que todas as culturas e sociedades atribuirão esse mesmo valor ao masculino (HÉRITIER, 1989, p.19).

Porém, é a lógica que impera atualmente no ocidente e o processo de globalização tem contribuído fortemente para a expansão da mesma opinião ao resto do mundo. Dessa forma, pode-se inferir que a sociedade é fruto do androcentrismo, ou seja, o homem está no centro de tudo, e por isso a grande dificuldade dos Estados em moverem-se em direção à igualdade de gêneros. Um exemplo claro dessa dinâmica é a Divisão Sexual do Trabalho (GIANNINI, 2017, p.23).

A divisão sexual do trabalho é a divisão de atribuições, tarefas e lugares sociais para mulheres e homens, decorrentes das relações sociais de sexo. Essa forma é historicamente adaptada a cada sociedade e tem por característica a destinação prioritária dos homens a

atividades produtivas (ocupações de forte valor social agregado, como comércio, indústria, empreendimentos, e na política) e a mulheres à esfera reprodutiva (atividades relacionadas a cuidados e afazeres domésticos) (FOLLY, 2014, p.14).

A Divisão Sexual do Trabalho é organizada segundo os princípios de separação e hierarquia. O primeiro, mantém o homem na esfera pública (produtiva) e a mulher na esfera privada (reprodutiva); enquanto o segundo atribui maior valor ao trabalho do homem em relação ao da mulher. Essa divisão repercute fortemente nos cargos e funções ocupados pelas mulheres e em seus rendimentos, já que são destinadas às mulheres principalmente tarefas e ocupações que remetem a cuidado e serviços que são menos valorizados socialmente (HIRATA, 2008, p.45).

A diferenciação de direitos e tratamento entre homens e mulheres no âmbito trabalhista é antiga. Somente no início da Revolução Industrial, popularizou-se o trabalho feminino no ambiente público, fabril. Mesmo sendo permitido e largamente utilizado, o trabalho feminino era rebaixado: as mulheres ganhavam menos que os homens pela confecção da mesma tarefa, e eram consideradas inferiores. Esse pensamento era generalizado nas camadas populares: nesta época vários estudos comprovavam “cientificamente” a inferioridade feminina (D’ARAÚJO, 2015, p.17).

Esses princípios se refletem no mundo atual na medida em que ainda é difícil para a mulher conseguir empregos na esfera pública e mais difícil ainda chegar a posições de comando e cargos superiores. Além disso, quando conseguem vencer a barreira da esfera pública, ganham um salário menor que os homens pela mesma função executada. No ambiente militar essa lógica de inferioridade ainda prevalece pelo uso de argumentos secundários, tentando demonstrar que a participação feminina no quadro militar não seria cabível (MAZIUZZO, 2016, p.61).

Alguns argumentos costumeiros utilizados: a menor capacidade de força, a estrutura física diminuta, a sensibilidade aguçada, a necessidade de ter vínculos mais próximos com os filhos das mulheres em relação aos homens. Ou seja, argumentos que tentam enquadrar as mulheres na esfera privada apelando para sua suposta função social reprodutiva e características corporais, conforme exposto por Bourdieu e Héritier (MAZIUZZO, 2016, p.68).

Todavia, as primeiras mulheres a participarem do serviço militar o fizeram por meio do travestimento. Alguns exemplos da participação feminina seriam de Joana D’Arc durante a Guerra dos Cem Anos na França; Margaret Corbin durante a Guerra de Independência dos

Estados Unidos; e no Brasil, quando Maria Quitéria de Jesus Medeiros se alistou no serviçomilitar para lutar na Guerra da Independência brasileira, na frente de resistência baiana (ONU, 2014, p.15).

O fato de que mulheres possuem capacidade para ocupar cargos militares independentemente de sua compleição física, de sua capacidade de gerar filhos, e de seu emocional/psicológico distinto em relação ao homem vem atravessando várias décadas, a fim de provar que as mulheres podem desempenhar os mesmos papéis que os homens nas unidades militares, bem como resta provar que este feito parte da própria Constituição Federal com vigência desde o ano de 1988 no que diz respeito ao princípio da igualdade e isonomia (ONU, 2017, p.11).

De acordo com dados da ONU, países que se destacam em relação à inserção de mulheres nas Forças Armadas são: Estados Unidos, com 14% de mulheres no contingente; Canadá, com 11%; Hungria, com 9% e França, com 8,5%. É importante lembrar que esses dados dizem respeito ao contingente feminino nas forças armadas como um todo, exercendo as mais variadas funções: administrativas, médicas e de combate. Atualmente, a regulamentação sobre postos passíveis de ocupação feminina varia de Estado para Estado. Em Israel, por exemplo, o serviço militar atualmente é obrigatório para homens e mulheres (ONU, 2017, p.23).

Porém, viu-se um problema, pois a tendência do homem combatente era proteger a companheira, vendo-a como frágil e necessitada de proteção, o que tirava seu foco do engajamento contra o inimigo. Já o inimigo em si não queria se render à mulher, por considerá-la fraca e sem autoridade para tal, sentindo-se humilhado perante a rendição ao sexo feminino, mais uma vez evidenciando a diferenciação de valor do trabalho feminino em relação ao masculino. Essa visão causou uma modificação na lógica dos combatentes que levou à exclusão da mulher das posições de combate, apesar de ainda poderem fazer parte do quadro militar (FREITAS, 2015, p.4).

A Constituição Federal do país defende, em seu preâmbulo, o pluralismo e o combate a toda e qualquer forma de discriminação, assim como determina, no Artigo 5º, que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Porém, no que tange ao direito das mulheres ao posto militar, apenas recentemente na história brasileira ele foi alcançado. Mais precisamente na década de 80, com a Marinha (BRASIL, 1988).

Segundo dados do Portal Brasil (2016), o país tem hoje 25.898 mulheres nas Forças Armadas, incluindo Marinha, Aeronáutica e Exército, representando 7% do efetivo total. Na Aeronáutica, são 14% de mulheres entre os 70.148 integrantes; na Marinha,

são 9,78% do efetivo total de 81.477 oficiais e praças da força naval; e, no Exército, as mulheres representam 3,7% do total de 218.764 integrantes (GIULANI, 2013, p.23).

A inserção do contingente de mulheres nas Forças Armadas se deu primeiramente pelas áreas administrativas e auxiliares. Em 1980, quando foi criado o Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha, as mulheres exerciam funções de manutenção eletrônica. Mesmo que fosse permitido o intercâmbio de serviços e funções, geralmente elas ocupavam o mesmo posto durante toda a vida profissional (GOULART, 2010, p.14).

Somente em 1998 foi permitido que mulheres participassem em missões nos navios hidrográficos, oceanográficos e de guerra, e tivessem permissão para integrar tripulações de helicópteros. No Exército elas passaram a integrar os quadros complementares como médicas, dentistas, farmacêuticas, economistas e advogadas. Depois, foram incorporadas nos quadros permanentes, mas sem poder galgar o topo da carreira (MAZIUZZO, 2016, p.65).

Ao perceber que após a admissão de mulheres nas Forças Armadas brasileiras o trabalho das mesmas ficou restrito durante um período considerável a funções administrativas, retomamos o conceito de Divisão Sexual do Trabalho e a necessidade de manter a mulher no meio privado, sendo o local público, de combate, o lugar do homem (LIMA, 2015, p.33).

Nesse caso, a “igualdade” entre militares homens e mulheres só é alcançada quando a mulher se torna homem aos olhos masculinos. A instituição militar ainda é engessada por uma estrutura paternalista e que a mulher, com mais sentimento, mais versatilidade, consegue tirar um pouco dessa rigidez do militarismo e buscar soluções mais sábias que os homens (LOURO, 2010, p.19).

A partir do momento que entendemos de que forma o androcentrismo e a divisão sexual do trabalho afetam concretamente o militarismo no Brasil, percebemos que por mais que haja um esforço contínuo para se alcançar a igualdade de gênero tanto no meio civil quanto militar, há de se ultrapassar uma barreira histórica. Tal barreira, advinda da gênese de nossa sociedade, é extremamente difícil de ser ultrapassada, pois demanda a desconstrução de preceitos arraigados na população (MACHADO, 2015, p.12).

### 3.1 A dissonância ao artigo 5º da Constituição Federal e aos princípios da isonomia e igualdade

A igualdade é considerada um princípio basilar dentro do Direito brasileiro. Ela se estrutura na efetivação da aplicação de normas diante das desigualdades sociais e contextuais, visando sempre sua garantia. Embora esse princípio seja tomado como sinônimo da isonomia, ambos princípios se diferem em determinadas situações e contextos. O princípio da isonomia, portanto, preza pela aplicação das normas de forma igualitária, observando se as condições necessárias foram preenchidas (MARÇA, 2020, p.8).

No entanto, os dois princípios possuem conceitos bastante recorrente no Direito, exercendo em conjunto um papel de grande importância no ordenamento jurídico, principalmente constitucional. Pode se observar a contextualização de ambos na Carta Magna logo em seu preâmbulo, senão vejamos:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte, para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988).

O artigo 5º da Constituição Federal também cita na redação de seu texto o princípio da igualdade, apresentando a máxima de que todos são iguais perante a lei. Observemos a redação:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (BRASIL, 1988).

Visando o tratamento jurídico igualitário como é possível observar nos textos constitucionais citados, a igualdade jurídica somente pode ser alcançada quando as diferenças de poder preexistentes na sociedade são equilibradas através de tratamento diferenciado entre as partes, de acordo com os contextos em que se encontram. Assim, o que é válido juridicamente para um, deve ser válido também para todos aqueles que preencham as condições de aplicação daquela norma (MATHIAS, 2015, p.73).

Este é um pressuposto que visa, assim, a equidade no Direito, ao equilibrar relações desiguais. Uma questão, no entanto, é levantada a partir disso. Como garantir que a lei será

aplicada igual ou isonomicamente, quando as partes são desiguais e estão situada em relações de poder que, muitas vezes, impedem o exercício efetivo da isonomia? (SENA, 2010, p.24).

É o caso das leis que regulam o ingresso de homens e mulheres nas carreiras militares no Brasil. Se a Constituição Federal, lei maior, trás em seu seio que todos, sem exceções, devem ser tratados de forma igual no que tange a legislação vigente, desde que preencham todos os requisitos, porque as mulheres possuem quantidade de vagas menor em relação aos homens no ingresso às forças armadas, se os requisitos de ingresso são os mesmos?

Vejamus parte de um edital de concurso para ingresso na Polícia Militar, onde os requisitos de preenchimento das vagas são descritos:

Para ingresso na Polícia Militar, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

1. Ser brasileiro nato, naturalizado ou ter nacionalidade portuguesa;
2. Ter no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 30 (trinta) anos de idade completos;
3. Estar em dia com o serviço militar obrigatório (para os candidatos de sexo masculino);
4. Ser eleitor e achar-se em gozo dos seus direitos políticos;
5. Possuir idoneidade moral;
6. Possuir aptidão física e mental;
7. Possuir estatura mínima, descalço, de 1,60m para candidatos do sexo masculino, e 1,55m para candidatas do sexo feminino;
8. Possuir Carteira Nacional de Habilitação válida (verificar categoria no edital);
9. Possuir idoneidade moral (PMSP, 2015, p.39).

Como observado, os requisitos exigidos no edital apresentado só diferem os candidatos quanto ao gênero no que diz respeito a idade e alistamento em serviço militar para os candidatos do sexo masculino. Se as mulheres preenchem todas as exigências não têm por que se falar em redução no número de vagas. Esse encurtamento de vagas na concorrência, viola os princípios constitucionais da igualdade e isonomia, pois foge totalmente da linha de raciocínio que a Constituição Federal apresenta.

Alguns estudos, através de seus autores, argumentam que as mulheres possuem capacidade reduzida para o desempenho do serviço operacional, devido às condições físicas, no entanto, não é o que se pode observar em diversas unidades militares, onde mulheres e homens dividem o mesmo espaço e combatem na linha de frente de ocorrências com a mesma capacidade de seus parceiros masculinos, visto que para participar deste tipo de ação é necessário treinamento específico.

Essa tese pode ser confirmada ao se observar os batalhões da Polícia Militar do Estado de Goiás, que possuem mulheres atuando em diversas unidades especializadas, tais como nas

Companhias de Policiamento Especializado – CPE, Batalhão de Choque, Cavalaria, Companhia de policiamento com cães, dentre outras. Bem como há diversas outras mulheres espalhadas pelo Brasil que são especialistas na pilotagem de aviões e helicópteros, como é o caso da Major Karla Lessa, 1ª mulher a pilotar um helicóptero do Bombeiro, e responsável pelos salvamentos de várias vítimas na tragédia de Brumadinho.

O ingresso nessas unidades chamadas especializadas, requer um esforço diferente por parte dos candidatos, que devem apresentar capacidade e física e mental maior que a exigida em um curso de formação, seja ele de praças ou oficiais. Assim, com a participação feminina, nota-se que toda essa discussão está ligada a um fator pessoal e social, não institucional, portanto, restringir a quantidade de mulheres nos quadros de acesso as forças armadas ferem diretamente os princípios constitucionais basilares.

## **4 O ATIVISMO FEMININO NA BUSCA POR IGUALDADE DE GÊNERO**

### **4.1 Movimentos feministas no Brasil**

O ativismo se refere a um determinado grupo de pessoas que se reúnem em prol da defesa de um pensamento, seja ele político, econômico ou social. Já no caso do ativismo feminino, são mulheres que lutam através de um movimento, conhecido mundialmente por “feministas”, pela igualdade de gênero e o reconhecimento social de seus direitos a serem equiparados com o sexo masculino.

O surgimento dos movimentos feministas no Brasil teve início ainda no século 19, onde mulheres lutavam por direito à educação, abolição da escravidão, bem como direito ao voto, que só se deu no ano de 1932. Atualmente no país, existem inúmeras organizações defensoras do direito à igualdade de gêneros, no entanto, elas se dividem em grupos, e cada qual defende uma causa diferentes, quais sejam: movimentos feministas negros, indígenas, homossexuais, dentre outros.

O objetivo do movimento feminista é simples: alcançar uma sociedade em que homens e mulheres tenham direitos iguais, ou seja, sem hierarquia de gênero. O feminismo é necessário, não apenas para que as mulheres tenham direitos iguais, mas também para que possam ser respeitadas em sua humanidade (SANTOS, 2009, p.11).



Para Santos (2009, p.45), não há como negar que vivemos em um país machista, no qual as mulheres são oprimidas em todas as esferas sociais e estão em desvantagem em relação aos homens. Os indicadores são irrefutáveis. Basta citar, por exemplo, o Relatório Global de Desigualdade de Gênero, divulgado pelo Fórum Econômico Mundial no final de 2015, que aponta a disparidade salarial entre homens e mulheres no Brasil. Para cumprir o mesmo trabalho, com as mesmas funções e qualificações, as mulheres ganham 41% a menos.

Com o processo de redemocratização do país em 1985, é contemplado na Carta Magna, sob princípios basilares dos Direitos e Garantias fundamentais, a igualdade entre homens e mulheres, com seus direitos e obrigações, nos termos da Constituição, isto que se encontra consagrado no art. 5º, I da CF/88.

Este direito fundamental à igualdade entre os gêneros, terá por conteúdo principal o direito de resistência contra tratamento desiguais, proíbe-se a distinção feita em razão do critério “sexo” ou “gênero”.

De acordo com Martins (2014, p.10), o caráter peculiar da igualdade garantida a homens e mulheres titulares do direito à igualdade entre os gêneros é que, ao contrário do direito geral à igualdade, cujas principais concretizações se dão pela proibição da discriminação baseada na cor, raça, origem etc., não se trata de uma simples proibição de discriminação negativa, mas também de uma proibição de discriminação positiva ou proibição de privilégios.

É o que acontece nas unidades das forças armadas, onde homens e mulheres são colocados em posições diferentes por razões de gênero. Seria discriminação contra o público feminino? Privilégio para candidatos do sexo masculino? É preferível dizer que seria a violação dos princípios basilares da Constituição: igualdade e isonomia.

#### 4.2 A luta secular por direitos iguais

As reivindicações das mulheres por direitos iguais, mais oportunidades e liberdade começou no século XIX com a luta pelo sufrágio feminino, ou seja, o direito ao voto. Na década de 1960, o movimento lutou pela ampliação de direitos legais e sociais, abordando temas como família, direitos reprodutivos, sexualidade e mercado de trabalho.

Toda essa luta gerou muitos avanços na condição da mulher na atualidade. Mas, a equidade (igualdade de oportunidades) mais ainda não foi alcançada. Muitas mulheres ainda

sofrem pela violência de gênero, a violência por serem mulheres, e desigualdade no mercado de trabalho.

No Brasil, uma das pioneiras pela luta de direitos das mulheres é a educadora Nísia Floresta. Na década de 1920, as reivindicações incluíam direito ao voto, a educação e emancipação feminina.

Apesar das conquistas passadas, ainda falta muito para as mulheres. Salários equivalentes, direito de voz igual ao dos homens, representatividade e legitimidade. Isso sem falar na questão das mulheres negras, cuja luta é ainda mais difícil, principalmente nos degraus mais baixos da pirâmide social. São várias lutas dentro de uma luta geral.

A luta do feminismo atualmente é mais ampla e foca em ressignificar o que é ser mulher hoje em dia. Conceito que deveria ser simples: elas podem ser o que quiserem, com os mesmos direitos e respeito que todo mundo. (MARÇA, 2020, p.10).

## **5 CONCLUSÃO**

A desigualdade de gênero, advindas das construções sociais anteriormente apresentadas, ainda podem ser observadas em vários aspectos dentro da sociedade, sobretudo na constituição das Forças Armadas no Brasil. Historicamente, as mulheres possuem maior dificuldade de participação nos quadros e organizações militares se comparado aos homens, ficando submetidas às posições subalternas ou restritas aos cargos assistenciais e administrativos.

O rompimento da situação atual que desfavorece as mulheres no tocante à sua inserção nas Forças Armadas brasileiras ainda representa um grande desafio contemporâneo devido à manutenção do imaginário danoso pautado em construções sociais discriminatórias e pejorativas. Assim, há a manutenção da idéia de que mulheres são mais frágeis do que homens, e a associação da figura da mulher a elementos que atrapalham o bom desempenho no exercício das funções e atividades militares.

Nesse sentido, alguns autores pensam que se faz necessários mecanismos institucionais para fomentar o ingresso das mulheres nas Forças Armadas de forma igualitária como manda a Constituição Federal, promovendo sua ascensão a cargos hierarquicamente superiores dentro das organizações militares.

Nesse sentido, mais pesquisas devem ser realizadas a fim de melhor medir o impacto de uma maior inserção feminina nas forças armadas brasileiras e apontar realmente se essa

redução viola os princípios basilares constitucionais, erradicando de uma vez a desigualdade de gêneros.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Victor Hugo de Araújo. **Mulheres nas Forças Armadas Brasileiras: Situação atual e perspectivas futuras**. Cadernos aslegis, Brasília, n. 51, p. 40-44, jan./abr, 2016.
- BAQUIM, Cristiane Aparecida. **Mulher e piloto: o caso das pioneiras da aviação militar brasileira**. In: Encontro da Associação Brasileira de Estudos de Defesa, p. 10. São Carlos, 2007.
- BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina. Tradução de Maria Helena Kühner**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, p.113, 2003.
- BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil: artigo 142**. Brasília, DF: Senado Federal - Centro Gráfico, 1988.
- CAIRE, Raymond. **A mulher militar: das origens aos nossos dias**. Trad. Joubert de Oliveira Brízida. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, p.4, 2002.
- CHAVES, Luciana. **Mulheres no comando nas Forças Armadas: as histórias das duas únicas hoje no topo da carreira - e porque há só duas**. São Paulo: BBC News, 2020, p.8. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-51289039>. Acesso: 20/03/2021.
- CARREIRAS, Hellen. **Mulheres nas Forças Armadas: transformação institucional e recrutamento feminino**. Revista Sociologia–Problemas e Práticas, n.18, p. 97, 1995.
- COHEN, Marina. **Desigualdade de gênero persiste**. São Paulo: O Globo, p. 28, 2015.
- COMGEP. **A mulher na Força Aérea Brasileira: Admissão de Mulheres**, apud, SANTOS, D. C. dos; GUEDES, G. G. O Perfil Da Mulher na Administração da Aeronáutica, Rio de Janeiro, p.8, 2015.
- DALVA, Maria. **Mulheres no comando nas Forças Armadas: as histórias das duas únicas hoje no topo da carreira - e porque há só duas**. São Paulo: BBC News, 2020, p.8. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-51289039>. Acesso: 20/03/2021.
- D'ARAÚJO, Maria Celina. **Mulheres e questões de gênero nas Forças Armadas brasileiras**. Santa Catarina: Resdal, p. 17, 2015.
- DEVRIES, K. **Joan of Arc: A Military Leader**. The History Press. Stroud, Gloucestershire: Sutton Publishing: p.17, 1999.
- FOLLY, Maiara. **Situações extraordinárias: a entrada de mulheres na linha de frente das Forças Armadas brasileiras**. Instituto Igarapé, p.14, 2014.
- FREITAS, Fernando Marques. **Mapeamento da Situação da mulher no Exército brasileiro**. Palestra apresentada na 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Gênero do MD, p.4, em 09 de fevereiro de 2015.

GIANNINI, Renata Avelar. **Promover Gênero e Consolidar a Paz: a experiência brasileira.** Instituto Igarapé. Rio de Janeiro. Artigo estratégico, p.12, 2014.

GIULANI, Paola Cappellin. **Os movimentos de trabalhadoras e a sociedade brasileira.** In: **Del Priore, Mary (Org.). História das mulheres no Brasil.** São Paulo: Contexto, p. 23, 2013.

GOULART, Aline Hamilton. **As enfermeiras na FAB: As primeiras mulheres no Exército brasileiro.** Rio de Janeiro: Escola de Saúde do Exército, 2010. P.14

HÉRITIER, Françoise. **Masculino/Feminino.** In: Enciclopédia Einaudi, Vol. 20, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, p. 11-26, 1989.

HIRATA, H.; **KERGOAT, D. Divisão sexual do trabalho profissional e doméstico: Brasil, França, Japão.** In: BRUSCHINI, et al. **Mercado de Trabalho e Gênero: comparações internacionais.** Rio de Janeiro: FGV, p. 45, 2008.

LIMA, Mariana Fonseca. **O Brasil deve adotar um Plano Nacional de Ação para implementar a Resolução 1325 do CSNU?** Brasília: Ministério da Defesa. Instituto Pandiá Calógeras, p. 33, 2015.

LOURO, Guacira Lopes. **Mulheres na sala de aula.** In: **Del Priore, Mary (Org.). História das mulheres no Brasil.** São Paulo: Contexto, p. 19, 2010.

LOMBARDI, Marcos Venício. **As Mulheres Nas Forças Armadas Brasileiras: a Marinha do Brasil (1980-2008).**São Paulo: p.58, FCC/DPE, 2009.

LUCENA, Marco Aurélio. **Um Breve Histórico do IME - Instituto Militar de Engenharia.** Rio de Janeiro, p.23, 2005.

MACHADO, Jorge. **Mapeamento da situação feminina da Marinha do Brasil.** Palestra apresentada na 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Gênero do MD, p. 12, em 09 de fevereiro de 2015.

MARÇA, Giovanna. **O feminismo na busca diária pelo reconhecimento de seus direitos.** Rio de Janeiro: FGV, p.8-10, 2020.

MARIUZZO, Patrícia. **Mulheres nas Forças Armadas desafiam o conceito de soldado.** In: Revista pré-Univesp, São Paulo, p.61-68, Dez.2016/Jan.2017.

MARTINS, Luciano. **Homens e mulheres das forças armadas: privilégio ou discriminação?** Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Universidade do Estado de São Paulo. Marília, p.10, São Paulo: 2014.

MATHIAS, Suzeley Kalil. **As mulheres chegam aos quartéis.** Resdal Eletrônica: Argentina, p.73, 2015.

MILITAR. Polícia de São Paulo. **Edital de concurso.** São Paulo: p. 39, 2012.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. **Primeira turma de aspirantes mulheres ingressa na mais tradicional escola militar do país.** Brasília:p.2-5, 2012.

ONU BRASIL. **Mulheres ainda representam apenas 3,7% dos militares e policiais em missões de paz da ONU.** Organização das nações unidas: p.15, 12 de Março de 2014.

\_\_\_\_\_. ONU **procura mulheres para cargos de liderança em operações de paz e missões políticas pelo mundo.** Organização das nações unidas: p. 11-23,2017.

SENA, Antônio de. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, p.19-24, 2010.

SANTOS, Alexandre dos. **Desenvolvimento como liberdade.** Monografia. UFSC, Florianópolis: p.35, 2016.

SANTOS, Larissa Ribeiro dos. **A participação das mulheres nas forças armadas brasileira:** um debate contemporâneo. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - Universidade Estadual Paulista, Marília, SP, p.11-45, 2009.

TAKAHASHI, Juliana. **Notas sobre a formação das primeiras mulheres na Academia da Força Aérea.** In: Maria Celina D'Araújo; Samuel Alves Soares; Suzeley Kalil Mathias. (Org.). Defesa, Segurança Internacional e Forças Armadas: textos selecionados no Primeiro Encontro da ABED. Campinas: Mercado das Letras, p.4, 2008.

## DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, **Bruna de Jesus Santana**, portador (a) da Carteira de Identidade nº: 36.755, emitida pela Polícia Militar de Goiás, inscrita no CPF sob o nº: 049.086.671-95, residente e domiciliado(a) na rua Gv 27, Qd. 68, Lt. 22, Residencial Goiânia Viva, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, telefone celular (62)982538301, e-mail: brunaj.santana@outlook.com, declaro, para os devidos fins e sob pena da lei, que o Trabalho de Conclusão de Curso: **A DESIGUALDADE DE GÊNEROS NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS: UMA ANÁLISE AO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, é uma produção de minha exclusiva autoria e que assumo, portanto, total responsabilidade por seu conteúdo. Declaro que tenho conhecimento da legislação de Direito Autoral, bem como da obrigatoriedade da autenticidade desta produção científica. Autorizo sua divulgação e publicação, sujeitando-me ao ônus advindo de inverdades ou plágio e uso inadequado de trabalhos de outros autores. Nestes termos, declaro-me ciente que responderei administrativa, civil e penalmente nos termos da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Pelo presente instrumento autorizo o Centro Universitário de Goiás, Uni-GOÍÁS a disponibilizar o texto integral deste trabalho tanto na biblioteca, quanto em publicações impressas, eletrônicas/digitais e pela internet. Declaro ainda, que a presente produção é de minha autoria, responsabilizo-me, portanto, pela originalidade e pela revisão do texto, concedendo ao Uni-ANHAGUERA plenos direitos para escolha do editor, meios de publicação, meios de reprodução, meios de divulgação, tiragem, formato, enfim, tudo o que for necessário para que a publicação seja efetivada.

Goiânia, 01 de Abril de 2021.

---

**ORIGINAL ASSINADO**

**Bruna de Jesus Santana**

## **RESUMO PARA CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

### **A DESIGUALDADE DE GÊNEROS NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS: UMA ANÁLISE AO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**SANTANA, Bruna de Jesus <sup>1</sup>; JUNIOR, Clodoaldo Moreira dos Santos <sup>2</sup>**

<sup>1</sup> Bruna de Jesus Santana, aluna da graduação do curso de Direito, na Uni-Goiás (Centro Universitário); <sup>2</sup>

Professor Orientador: Professor Phd. Clodoaldo Moreira dos Santos Júnior, Professor PUCGO, Uni-Goiás e UFG, Pos.Doc Direito Constitucional (University of Messina-Italia); Doutor em Ciências da Religião (PUCGO), Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento (PUCGO).

O presente artigo traz considerações importantes acerca da reduzida participação de mulheres nos quadros das forças armadas brasileiras, discutindo questões relacionadas ao contexto social atual frente a divisão sexual do trabalho e as desigualdades em torno das construções de gênero que ainda perduram na sociedade brasileira. A discussão analisa a inclusão das mulheres nas Forças Armadas brasileiras desde o início, apresentando o contexto histórico, sua criação, bem como as primeiras pessoas do sexo feminino que ingressaram em unidades militares. O objetivo deste artigo é demonstrar uma possível violação aos princípios constitucionais da igualdade e isonomia, que descrevem em sua redação legal que em nenhuma hipótese pode haver discriminação de gêneros, onde todos serão tratados de forma igual, excluindo assim preconceitos e distinção de sexos, além do qual qualquer ser humano será tratado na medida de sua igualdade ou desigualdade. No entanto, a redução no número de vagas destinadas ao público feminino vai em contrapartida com o que é apresentado na Constituição Federal desde 1988 quando aponta os princípios como basilares na sociedade. É quando surge a discussão através dos movimentos feministas, que lutam diariamente pela igualdade social feminina, bem como pelo reconhecimento de seus direitos. A metodologia utilizada para desenvolvimento do presente, foi a pesquisa bibliográfica através do método indutivo, buscando descrever e analisar minuciosamente o conteúdo apresentado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Igualdade. Isonomia. Feminismo. Gêneros.



